



**PARECER TÉCNICO – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE
CAMETÁ**

Cametá, 23 de Julho de 2015.

Solicitante: Comissão Permanente de Licitação- CPL

Finalidade: Solicitação de análise e parecer técnico quanto ao Processo de Dispensa nº 055/2015-PMC, referente a locação de imóvel para o funcionamento da Junta do Serviço Militar.

Origem: Despacho CPL/2015

DOS FATOS:

Ocorre que chegou a esta assessoria técnica, para manifestação, Despacho CPL/2015, acompanhado anexos, solicitando análise e parecer desta controladoria municipal quanto ao Processo de Dispensa nº 055/2015-PMC, referente à locação de imóvel para o funcionamento da Junta do Serviço Militar.

DA LEGISLAÇÃO:

- Lei nº 8.666/93;
- Constituição Federal;
- Lei nº 263/2014.

DA PRELIMINAR:

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal e na Lei Municipal nº 263, de 30/09/2014, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que esta CGM está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Isto posto, ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser, a consulta, encaminhada por escrito, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

Compulsando os autos, da análise do referido Processo Licitatório, identificou-se:

José Diego Wanzeler Gonçalves
Controlador Municipal
Dec. nº 310A/2015-QAB/PA 21633



- Consta solicitação formal e justificativa, para o processo de dispensa, da Secretária Municipal de Finanças, conforme memorando nº D100/2015;
- Consta Laudo de Avaliação de Profissional habilitado pelo CRECI-PA;
- Consta Laudo de Vistoria/Avaliação de Imóvel para Locação da SETTOB;
- Consta autorização, no dia 20 de Julho de 2015, do ordenador da despesa para abertura do processo;
- Em Certidão de Dotação Orçamentária, fornecida pelo Departamento de Contabilidade, constatou-se que existe previsão orçamentária para que o serviço fosse autorizado;
- Consta parecer jurídico favorável ao processo;
- Consta os documentos pessoais do Locador e documentos do imóvel em questão;
- O processo foi devidamente atuado e protocolado, com a numeração das páginas e contendo carimbo do órgão.

MANIFESTA-SE, portanto:

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93.

É o parecer


José Diego Wanzeler Gonçalves
Controlador do Município
Dec. nº 310A/2015

José Diego Wanzeler Gonçalves
Controlador Municipal
Dec. nº 310A/2015 - OAB/PA 21833